

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2009, que altera o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata da isenção de IPI na compra de automóveis para uso particular das pessoas que especifica, para compreender a todas as pessoas com deficiência.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2009, de autoria do ilustre Senador Flávio Arns, que altera o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de automóveis para uso particular das pessoas que especifica, para compreender todas as pessoas com deficiência.

A finalidade dessa proposição é estender a todas as pessoas com deficiência o benefício da isenção do IPI, posto que a legislação vigente limita esse benefício às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

Ao justificar a proposição, o seu autor relata que as pessoas com deficiência costumam ter despesas com equipamentos e ajudas técnicas que minimizem as dificuldades inerentes às deficiências que apresentam. Ademais, as precárias condições de acessibilidade no transporte público e no planejamento urbano de modo geral dificultam o deslocamento dessas pessoas, limitando seu direito fundamental de ir e vir. O automóvel próprio é de grande valia para atenuar esses problemas e geralmente há custos elevados para sua adaptação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição ainda está sujeita à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

As pessoas com deficiência realmente costumam ter despesas elevadas com tratamentos médicos, equipamentos, capacitação profissional e ajudas técnicas que permitam contornar, ainda que parcialmente, as dificuldades que a deficiência impõe. Medidas compensatórias, como a isenção do IPI, são justas e necessárias.

É necessário garantir o direito de ir e vir de que são titulares todas as pessoas com deficiência e promover sua plena integração na sociedade. Não há sentido em limitar o benefício da isenção do IPI na compra de automóveis apenas às pessoas com algumas modalidades de deficiência, discriminando outras pessoas que também têm o mesmo direito à inclusão.

A remissão à legislação vigente que qualifique as modalidades de deficiência também nos parece ser mais adequada do que a fórmula atual, que cita algumas modalidades de deficiência sem maior profundidade. Atualmente, esses parâmetros são dados pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1989, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator